Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 26

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 7177

(Aquisição de Equipamentos de Som)

1º OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 663 264 e com o Número de Identificação da Segurança Social 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2º OUTORGANTE: **MAGNELUSA – Electrónica, S.A.**, pessoa coletiva nº 507237609, com sede na Estrada Real, nº 33, fracção B, 2710-450 Sintra, aqui representada por Francisco Maria Caeiro Abadia e António Carlos Morais Henriques, na qualidade de Administradores, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso: 8551-2847-5255.

----------*----------

Nota Justificativa:

Dada a necessidade de melhorar o equipamento de som da Casa das Artes, face às novas exigências na realização de eventos musicais e culturais, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara proferido a 16 de abril de 2019, no âmbito do procedimento pré contratual de Ajuste Direto nº 49/19/DCT, aberto ao abrigo da al. d) do nº 1 do art. 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicado à segunda outorgante a compra destes bens.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao seu artº 94º, do referido Código, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes mutuamente declaram aceitar e cumprir integralmente, nos precisos termos:

PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo primeiro ao segundo outorgante, dos seguintes bens:

a) EQUIPAMENTOS DE SOM, melhor identificados no Anexo I ao presente contrato.

4

2. Os bens deverão ser fornecidos em articulação com os serviços municipais, e cumprir as especificações técnicas constantes da cláusula 31º do caderno de encargos, bem como da proposta do segundo outorgante, e características constantes do Anexo I ao presente contrato, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e cujos conteúdos são do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensando, por isso, a sua anexação e discriminação, ao preço unitário constante igualmente do anexo ao presente contrato.

3. O segundo outorgante é responsável por afetar à prestação do serviço todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz desempenho do contrato.

SEGUNDA

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de 14.679,10 € (catorze mil seiscentos e setenta e nove euros e dez cêntimos), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 23%, no montante de 3.376,19 €, de acordo com os preços unitários contantes do Anexo I.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura nos serviços camarários, relativamente ao fornecimento em causa, e desde que os referidos bens tenham sido totalmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula sexta, mediante transferência bancária para o seguinte IBAN: PT50.0033.0000.45382281776.05.

2

3. O preço contratual referido no número um anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A inexistência de declarações referidas na alínea g) do nº 1 da cláusula sétima atualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica autarquia a retenção imediata do montante máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar, nos termos do art. 87º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, do art. 31º-A, do Dec.-Lei nº 155/92, de 28 de julho e art. 198º da Lei nº 110/2009, de 16 de setembro, na atual redação dos referidos diplomas, pelo período máximo de 30 dias.

5. Findo o prazo previsto no número anterior, sem que o segundo outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues às Finanças ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA

(Vigência do Contrato)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data de assinatura e vigora pelo prazo necessário ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, para efeitos, nomeadamente, do prazo de garantia.

QUARTA

(Local e Prazo da Entrega)

A segunda outorgante obriga-se a entregar o a carrinha objeto do presente contrato no edifício da Casas das Artes, sito na Av. Carlos Bacelar, Parque se Sinções, cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo de **60** dias após a receção da nota de encomenda.

QUINTA

(Garantia da conformidade)

1. O segundo outorgante garante a qualidade e o desempenho adequado do material ao fim a que se destinam, contra defeitos de fabrico, pelo prazo mínimo de 24 meses.

2. O fornecedor será responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

3. Em caso de falta de conformidade dos materiais, que se venha a verificar durante o período de teste após a sua colocação, o segundo outorgante obriga-se a proceder à sua substituição imediata, sem quaisquer encargos para o primeiro outorgante, quer a título de transporte, mão-de-obra ou material.

SEXTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A inspeção quantitativa e qualitativa do fornecimento efetuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos constantes da Parte III do Caderno de Encargos que faz parte do procedimento de aquisição pelos serviços municipais ou por uma entidade terceira por si designada, no prazo de 5 dia útil, a contar da entrega do material em causa.

2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar como conforme;

b) Exigir a substituição por outro material conforme com o contrato; ou

d) Resolver o contrato quando se verifique inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos de fornecimento do material.

4

SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do segundo outorgante, nomeadamente:

a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação dos bens fornecidos e a quantidade, a fatura deve mencionar igualmente o número de pedido (PFO) e o número do contrato e do procedimento de contratação (AD nº 49/19/DCT), e compromisso nº 2105/19.

b) Entregar a fatura no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;

c) Executar o contrato conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

d) Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do presente contrato;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do contrato;

g) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

4

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

OITAVA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens requisitados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.

2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

3. As penas pecuniárias não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artº 330º a 335º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os bens solicitados não forem entregues até ao 5º dia após o decurso do prazo referido na cláusula quarta.

DECIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se aguardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontração)

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e dada por escrito do Primeiro Outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeada, desde já, o Dr. Álvaro Santos, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento da execução do contrato e respetivas especificações técnicas, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

Contacto: alvarosantos@famalicao.pt

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem venha a ser expressamente designado.

DÉCIMA QUARTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem:

a) O caderno de encargos e respetivos Anexos, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujos conteúdos são do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;

2. Em caso de divergência prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante. 6

b) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artºs 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

3. Em qualquer caso prevalece sempre sobre o presente contrato, o estatuído na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SEXTA

(Autorizações Legais)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 16 de abril de 2019, assim como a aprovação respetiva minuta.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3602/07011002 (PPI 9/2019), sob o cabimento nº 2133/19 e compromisso nº 2105/19.

DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo nº 48 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.

3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do nº 2 do art 88º do Código dos Contratos Públicos.

4. Este contrato foi elaborado pelo oficial público Zeferino Pinheiro, designado por despacho do Presidente da Câmara de 13 de novembro de 2017, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

7

5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

6. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, 02 JUL. 2019

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

magnelusa
A Administração
(assinatura e identificação)

9

ANEXO I ao Contrato nº 7177 (AD 49/19 - Equipamento de Som)

Referência	Modelo	EAN	Marca	Descrição	Qt	Preço	%	Total	IVA
EW IEM G4-B	507832	4044155230956	SENNHEISER	Sistema de monição IEM UHF G4 - B (626-668 MHz)	6,0	759,05		4 554,30	23,00%
AC [illegible]U	508243	4044155237290	SENNHEISER	Combinador de antenas IEM G4	2,0	569,05		1 138,10	23,00%
A 2003-UHF	003658	4006087036587	SENNHEISER	Antena direcional passiva	2,0	211,85		423,70	23,00%
				Rack com rodas e gavetas com espuma fresada	1,0	890,00		890,00	23,00%
									23,00%
EW 300 G4-HEAD-AW+	508401	4044155238631	SENNHEISER	Sistema cabeça omni. UHF G4 - AW+ (470-558 MHz)	6,0	908,20		5 449,20	23,00%
ASA 214-UHF	508241	4044155237276	SENNHEISER	Splitter activo de antenas G4 com transformador incl.	2,0	455,05		910,10	23,00%
A 2003-UHF	003658	4006087036587	SENNHEISER	Antena direcional passiva	2,0	211,85		423,70	23,00%
				Rack com rodas e gavetas com espuma fresada	1,0	890,00		890,00	23,00%

8